



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL N° 22/2023.

TERMO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA E DEONILO AGOSTINHO PRETTO, EVA SELANI PRETTO, NEODIR REMUALDO MULINARI e IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 750, Centro, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, CNPJ n° 83.009.894/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, doravante denominado como Expropriante, e do outro lado, **DEONILO AGOSTINHO PRETTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n° [REDACTED], **EVA SELANI PRETTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n° [REDACTED], ambos, residentes e domiciliados na linha Nossa Senhora dos Navegantes, s/n, no município São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, **NEODIR REMUALDO MULINARI**, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF n° [REDACTED] e **IVANY CLAUDETE SERRO MULINARI**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF n° [REDACTED], ambos residentes e domiciliados na Av. Irineu Bornhausen, n° 1113, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-00, doravante simplesmente denominados de **Desapropriados**, tendo em vista o decidido no processo administrativo n° 001/2023, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O fundamento legal da presente relação jurídica, é nos termos do artigo 5º, “m” do Decreto-Lei Federal n° 3.365 de 21 de junho de 1941, dos artigos 100, V, 116-D, I, “e”, e 184, da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, **Decreto Executivo Municipal n° 1175 de 08 de**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



fevereiro de 2023, do Decreto Executivo Municipal nº 1353, de 21 de junho de 2023, e do Processo de desapropriação nº 001/2022.

Processo nº 001/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Desapropriados são legítimos proprietários do imóvel rural lote nº 11, da quadra nº84, com área de 680,00m²(seiscentos e oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 4.771, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos/SC, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel em tela foi declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Decreto nº 1176 de 08 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de fevereiro de 2023, e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme o Laudo de Avaliação, aprovado pela Comissão Especial de Avaliação através do Decreto nº 318, de 20 maio de 2021, e Portaria nº 772, de 24 de março de 2023, consoante consta do referido processo de desapropriação nº 001/2023, com a concordância dos Desapropriados.

CLÁUSULA QUARTA: Os Desapropriados, receberão a importância de R\$ **95.000,00** (*noventa e cinco mil reais*), mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao Desapropriante no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO, como também em razão da cláusula “*constituti*”, renunciando ainda os Desapropriados, a qualquer ação tendente a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito em única parcela, após a vinculação da matrícula em nome do Município, a ser pago mediante transferência bancária, na conta nº [REDACTED], agência [REDACTED], Banco do Brasil, de titularidade de Deonilo Agostinho Pretto, CPF nº [REDACTED].



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



Parágrafo segundo: Os Desapropriados autorizam o Desapropriante, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que estes tenham, à título de débitos tributários, referente ao imóvel desapropriado.

Parágrafo terceiro: O Desapropriante deverá providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

Parágrafo quarto: Os Expropriados terão até a data limite de 15 de julho do corrente ano, para efetuar e concluir todas as interferências necessárias no imóvel para que o Expropriante possa fazer uso sem embaraço, sob pena de não o fazendo ficar autorizado o Expropriante iniciar as obras no local sem prejuízo da conclusão das modificações a serem implementadas pelos Expropriados.

Parágrafo quinto: Fica obrigados os Expropriados em opor assinatura e apresentar documentos necessários para efetivação da transferência da propriedade do imóvel desapropriado ao Desapropriante.

CLÁUSULA QUINTA: O Desapropriante aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na Despesa Funcional programática 15.451.1501.1.010 – despesa 57.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores dos Desapropriados, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de São Domingos/SC, é o competente para dirimir eventuais conflitos diante da relação jurídica que trata este termo.

CLÁUSULA OITAVA: Os Desapropriados deveram apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo ORI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em cinco vias para um só efeito, na presença de testemunhas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



São Domingos, SC, 22 de junho de 2023.

Município de São Domingos/SC
Expropriante

Deonilo Agostinho Pretto
Expropriado

Eva Selani Pretto
Expropriada

Neodir Remualdo Mulinari
Expropriado

Ivany Claudete Serro Mulinari
Expropriada

Testemunha
Nome
CPF

Testemunha
Nome
CPF